

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Dispõe sobre a suspensão de pagamentos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) até o fim de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do § 6º do art.5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A.....

.....

§ 6º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2021:

..... (NR) ”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.024/2020 alterou dispositivos da Lei do FIES (Lei nº 10.260/2001) de forma a reconhecer a situação dos beneficiários do FIES e suas famílias diante do quadro gerado pela pandemia do coronavírus.

Assim o art. 5º-A, § 6º, daquele diploma, passou a prever a suspensão, no período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, das obrigações referentes a pagamentos:

- destinados à amortização do saldo devedor dos contratos referidos no caput deste artigo;
- dos juros incidentes sobre o financiamento;
- de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o FIES;
- ao agente financeiro vinculada a multas por atraso de pagamento durante os períodos de utilização, de carência e de amortização do financiamento.

Embora os efeitos do referido Decreto Legislativo tenham cessado, a situação não se alterou – na realidade foi agravada a condição de vulnerabilidade dos que dependem do FIES.

O cenário econômico de dificuldade. O desemprego continua em alta e os jovens seguem sem ter como ingressar no mercado de trabalho. Além disso, levará tempo até que seja imunizada toda a população e retomada a normalidade de muitas atividades.

Assim, propomos – e para tanto contamos com o apoio dos Nobres Pares – manter suspensos os prazos para pagamento das obrigações referidas no mencionado art. 5º-A, § 6º da Lei do FIES.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2021-497

